



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 1.980

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª Itália Maria Lopes, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 005, Lote 0158, Sub-Lote 0000, inscrição nº 053542-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para a Travessa da Prainha; 11,00m (onze metros) de fundos que divide com Arlinda Maria Carneiro da Silva, Carlos Cezar Carneiro da Silva e Ina Maria Carneiro da Silva; 28,00m (vinte e oito metros) na lateral direita que divide com Danilo Carneiro Ribeiro; e 28,00m (vinte e oito metros) na lateral esquerda que divide com Moisés Azevedo, perfazendo uma área total de 308,00M<sup>2</sup> (trezentos e oito metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

citação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE SETEMBRO DE 1.980



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL